



Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 0123 – QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2017. LEI 1.520/2017

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 01
COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES IPASMU-CO 02

ATOS DO EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO

O ato abaixo, foi originalmente publicado no placard da Prefeitura em 20/03/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.523, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcelamento de débitos para com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colinas do Tocantins.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e eu, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a celebrar parcelamento das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Colinas do Tocantins ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins, no montante geral de **R\$ 751.454,10 (setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, e alterações, nos termos que seguem:

I. Referente à Prefeitura de Colinas do Tocantins (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências outubro, novembro, dezembro e decimo terceiro de 2016, no montante originário de **R\$ 273.329,76 (duzentos e setenta e três mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)**.

II. Referente à Fundação Municipal Cultural (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e decimo terceiro de 2016, no montante originário de **R\$ 10.097,44 (dez mil e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

III. Referente à Fundo Municipal de Saúde (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências outubro, dezembro e decimo terceiro de 2016, no montante originário de **R\$ 206.913,57 (duzentos e seis mil e novecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos)**;

IV. Referente ao Fundo Municipal de Assistência Social (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências outubro, novembro, dezembro e decimo terceiro de 2016, no montante originário de **R\$ 22.437,39 (vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos)**;

V. Referente à Fundo Municipal de Educação (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das

competências novembro, dezembro e decimo terceiro de 2016, no montante originário de **R\$ 238.675,94 (duzentos e trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**;

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere os os incisos deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde o mês de vencimento do débito até ao mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento, com juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, correspondente a 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o dia do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, aos 15 de março de 2.017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 474, de 11 de OUTUBRO de 2017.

“Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal que especifica, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares ao servidor efetivo **Roque de Sousa Lima**, Gari, Matrícula Funcional nº. 192, referente ao período aquisitivo de 03.07.2015 a 03.07.2016, com usufruto em 01 a 30/10/2017.

Art. 2º. Determinar a Gerencia de Folha de Pagamento que seja adicionado 1/3 de Férias constitucional na Folha de Pagamento dos servidores mencionados no art. 1º.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017.

Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475, de 11 de OUTUBRO de 2017.

“Concede licença para acompanhamento de familiar por motivo de doença, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para acompanhamento de familiar por motivo de doença a servidora efetiva **EUZAPIA DICLA RAMOS SOUZA**, médica veterinária, pelo período de 30 (trinta) dias, com período de gozo em 03.10.2017 a 01.11.2017.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2017.

Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 476, de 17 de OUTUBRO de 2017.

“Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão dos Profissionais do Quadro Geral do Município de Colinas do Tocantins – TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e do disposto nos artigos 65, XII, e 105, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 35 da Lei Municipal 1.220, de 03 de Abril de 2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração/PCCR dos Profissionais do Quadro Geral do Município de Colinas do Tocantins-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão dos Profissionais do Quadro Geral do Município de Colinas do Tocantins – TO, formando a seguinte composição:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão:

Membros	Suplentes
Richard Frances Viana Martins	Eliezer Alves Santana
Sergio Henrique Pimenta de Lima	Vanessa Leite Vieira

b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Membro	Suplente
Lucineide Balbino dos Santos	Jozuilton Luiz Santos
Amélia Candida do Nascimento Cruz	Kely Ventura Irades

c) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Membros	Suplentes
Conceição Miranda	Ivan Rodrigues Martins
Weberson de Sousa Carvalho	José Cardoso da Silva

d) Representante Indicados pelo Sindicato da Categoria, existente no Município de Colinas do Tocantins - **FESEMPRE**

Membros	Suplentes
Almerinda Pereira da Silva Cardoso	Valmir José Araujo
Americo Alves Lima	Raquel da Silva Candido
Cleidson Pereira Lima	Renato Ferreira de Miranda
Francisco Luz Rabelo	Valdivino Duarte Lima
Nilton Alves de Paulo	Kelma Kandida da Silva

Art. 2º. Fica o senhor Richard Frances Viana Martins designado PRESIDENTE da comissão ora constituída.

Art. 3º. Compete à Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão dos Profissionais do Quadro Geral – CGEPQG:

I- Acompanhar, apreciar e deliberar sobre atos relativos ao enquadramento e às progressões (Horizontal e Vertical);
II- Propor ações para aperfeiçoamento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração ou adequação à dinâmica própria da Secretaria Municipal de Saúde, através de reuniões ordinárias a cada 180 (cento e oitenta) dias;

III- Validar os certificados de qualificação profissional para o enquadramento no PCCR;

IV- Julgar os requisitos interpostos;

Art. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 17 de outubro de 2017.

Adriano Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÕES IPASMU-CO**

**REGULAMENTO
ERRATA Nº. 01**

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS – IPASMU PARA AS ELEIÇÕES PREVISTAS PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Comissão Eleitoral para a Eleição dos Conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins – IPASMU-CO, no uso de suas

atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 924, de 28 de dezembro de 2005, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPASMU-CO, aprovado pela Resolução nº 001, de 02/11/2001, expede a seguinte ERRATA AO REGULAMENTO que estabelece normas relativas à realização das eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPASMU-CO:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* e o § 4º do art. 3º do Regulamento da Eleição dos Conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins – IPASMU-CO, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 3º. *Para concorrer às eleições, os candidatos deverão fazer suas inscrições na Sala da Comissão Eleitoral, situada na Rua Melciades de Siqueira, nº. 165, Centro, nesta cidade, (antiga Sec. Mul. de Saúde) junto à Comissão Eleitoral, a partir da publicação deste Regulamento e até 15 (quinze) dias antes das eleições, para concorrerem aos cargos abaixo:*

(...)

§ 4º. *Com exceção dos documentos previstos no inciso IV, todos os outros poderão ser adquiridos e preenchidos na própria Sala da Comissão Eleitoral no momento da inscrição.*

Art. 2º. A presente ERRATA AO REGULAMENTO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Colinas do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2017.

José Maria Felipe Brazão Mendes

Presidente

**Leila Alves da Costa
Monteiro**

Membro da Comissão

**Deuslene de Paula
Raposo**

Membro da Comissão

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br

diariooficial@colinas.to.gov.br

(63) 3476-7000

**Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do
Tocantins – TO**